

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 12 de Janeiro de 2026 - Nº 5212

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mario Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Jose Ivo de Melo Souza
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Ana Diandra Fontoura Moreira
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Jean Patrick Farias da Silva
Corregedor Geral do Município - CORGEM

Edinaldo Anjos Dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Rafael Martins Teixeira
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Diego Cezar dos Santos Silva Trajano
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Luciana Araújo Goês Gurgel
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

Janise Gemaque Rezende
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

Láurea Luiza Moreira Ferreira (interina)
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Marcos André Pantoja da Silva
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Gustavo Henrique da Silva Queiroz
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Gerson Mattiello
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Mario Rocha de Matos Neto - Cumulativamente
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Leda Maria Sadala Brito
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marvulle
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Janayna Gomes da Silva Ramos
Diretor(a) Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Cristina do Rosário Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de
Igualdade Racial - IMPROIR

Lidiane Vieira Pimentel
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

João Marco Dy Sá Y Mendonça
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá -
CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e
saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Cleudo Pereira da Trindade
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

Carolina Andrade Nunes Serrão
Diretor(a) Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Manoel Caetano Bentes Monteiro Neto
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Silvio Arthur Pereira
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

SEC.MUN.GESTÃO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Concurso Público - 2025



EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 – SECG/PMIM

O SR. ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Prefeito Municipal de Macapá - AP, por meio da Secretaria Municipal de Gestão – SECG, torna pública a retificação no Edital do Concurso Público.

CONSIDERANDO a solicitação da Banca Examinadora;

CONSIDERANDO a adequação do edital para correção de erro material,

RESOLVE:

1. Alterar, por erro material, o Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos do cargo de Agente Municipal de Trânsito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (Agente Municipal de Trânsito): 1. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 e alterações); 2. Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012 e alterações); 3. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (exceto: fichas de enquadramento); 4. Manual de Direção Defensiva (SENATRAN); 5. Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito - volumes I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; 6. Resoluções do CONTRAN - nº 789/2020; 809/2020; 819/2021; 844/2021; 911/2022; 918/2022; 920/2022; 923/2022; 931/2022; 940/2022; 943/2022; 955/2022; 960/2022; 965/2022; 989/2022; 993/2023; (anexo I - tabela I); 996/2023; 999/2023; 1004/2023; 1009/2024; 1012/2024; 1014/2024; 7. Lei Complementar nº 104/2013 (Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá); 8. Lei Orgânica do Município de Macapá AP).

2. **DETERMINO** que seja dada ampla ciência aos candidatos acerca destas alterações e que este Edital seja publicado nos meios oficiais de divulgação do Concurso Público, nos termos do subitem 1.14 do EDITAL nº 001/2025 – SECG/PMIM, bem como encaminhado por e-mail a todos os candidatos inscritos no cargo de Agente Municipal de Trânsito.

3. **ESTE EDITAL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, MACAPÁ (AP), 12 DE JANEIRO DE 2026.**


PEDRO DA PAZ MAMANTINO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EXERCÍCIO
Portaria nº 353/2025-GESTÃO

Av. Diógenes Silva, nº 1986 – Bairro Buritizal – Macapá – AP - CEP: 68.900-971

PORTARIA Nº 06/2026 – GESTÃO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, no Art. 4º da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art. 126, parágrafo único da Lei Complementar nº. 122/2018 – PMM, alterado pela Lei Complementar nº 172/2023. E posteriormente pela Lei Complementar nº 205/2025, que inclui expressamente a possibilidade de redução da carga horária para servidores públicos que tenham sob seus cuidados pais diagnosticados com a doença de Alzheimer, bem como em conformidade com os termos do Parecer nº. 1059/2025 – ASSEJUR/SEMED/PMM, às fls. 18/19, devidamente certificado, ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município/PROGEM/PMM, às fls. 21, do Processo Administrativo nº. 3775/2025 – SEMED/PMM, datado em 03 de julho de 2025, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 3.775/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária de trabalho em 30% (trinta por cento), sem prejuízo de sua integral remuneração, a Servidora Pública Municipal DEBORA DE ARAUJO DULTRA, matrícula nº. 02982711, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, subclasse -, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade por Tempo Indeterminado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, 09 de janeiro de 2026.


PEDRO DA PAZ DIAMANTINO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EXERCÍCIO
DECRETO Nº 6.520/2025-PMM

PORTARIA Nº 07/2026 – GESTÃO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, no Art. 4º da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art. 126, parágrafo único da Lei Complementar nº. 122/2018 – PMM, alterado pela Lei Complementar nº 172/2023. E posteriormente pela Lei Complementar nº 205/2025, que inclui expressamente a possibilidade de redução da carga horária para servidores públicos que tenham sob seus cuidados pais diagnosticados com a doença de Alzheimer, bem como em conformidade com os termos do Parecer nº. 166/2025 – ASSEJUR/GCMM/PMM, às fls. 19/21, devidamente certificado, ratificado e Homologado pela

Procuradoria Geral do Município/PROGEM/PMM, as fls. 25, do Requerimento S/N/2025 – GCMM/PMM, datado em 26 de agosto de 2025, sob o 1Doc.Memorando nº 33.968/2025.

RESOLVE:

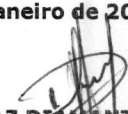
Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária de trabalho em 30% (trinta por cento), sem prejuízo de sua integral remuneração, ao Servidor Público Municipal AILTON DA COSTA DE FREITAS, matrícula nº. 1010881, ocupante da categoria funcional de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Classe F, Subclasse 2, Nível 16, lotado na Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade por Tempo Indeterminado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, 09 de janeiro de 2026.


PEDRO DA PAZ DIAMANTINO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EXERCÍCIO
Decreto nº 6.520/2025-PMM

ERRATA

PORTARIA Nº 411/2000 – PMM 17 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:

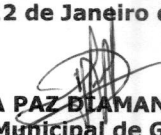
Art.1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (Três) meses a servidora ROZILDA SANTANA SOUZA MONTEIRO,... Correspondente ao Quinquênio 1994/1999.

Leia-se:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (Três) meses a servidora ROZILDA SANTANA SOUZA MONTEIRO, Correspondente ao Quinquênio 1993/1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, Os demais termos da Portaria nº 411/2000 - PMM, permanecem ratificados revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, em 12 de Janeiro de 2026.


PEDRO DA PAZ DIAMANTINO FERREIRA.
Secretário Municipal de Gestão/SECG/PMM.
Decreto nº 6.520/2025 - PMM

SEGOV**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 – CPL/SEGOV**

Processo Administrativo nº 32.01.194/2025 – SEMPLA/PMM. O presente certame tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a implantação de sistema informatizado integrado e oficial em modelo SaaS (Software como Serviço), mediante a padronização e transparência da comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, com armazenamento seguro em nuvem e aderência à Lei do Governo Digital e à Lei Geral de Proteção de Dados, conforme as providências necessárias e diretrizes estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abertura da Licitação: Dia 20/01/2026 às 09h30min, (horário de Brasília).

O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.gov.br/compras, sob o Nº 90001/2026, UASG nº 980605.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2026.


André Luís de Lima Moraes
Pregoeiro da Secretaria Municipal de Governo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2026/SEGOV**

Processo Administrativo nº 6.540/2025 - SEMED/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS**, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência – ANEXO I do Edital. Abertura das Propostas: 22/01/2026 às 09 h: (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.gov.br/compras, sob o Nº 90003/2026.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 2026.

EMANOEL DOS SANTOS
VALENTIM:01310626200
Assinado de forma digital por EMANOEL DOS SANTOS
VALENTIM:01310626200
Dados: 2026.01.09 12:09:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026-CPL/SEGOV**

Processo Administrativo nº. 1362/2025 – SEMSA/PMM. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDADE NOVA-SISMOB PROPOSTA N 18604.3340001/22-013-**, conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos do Edital. Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 27/01/2026 às 09h00 min. (horário de Brasília).

VANDRENILSON
ANTONIO DE MOURA DO
NASCIMENT:03952998290

Assinado de forma digital por VANDRENILSON ANTONIO DE MOURA DO NASCIMENT:03952998290
Dados: 2026.01.09 12:52:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2026/SEGOV**

Processo Administrativo nº 075/2026 - SEMED/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para futura e eventual: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigia para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMM** e suas unidades escolares, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência – ANEXO I do Edital. Abertura das Propostas: 29/01/2026 às 09 h: (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.gov.br/compras, sob o Nº 90006/2026.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 2026.

EMANOEL DOS SANTOS
VALENTIM:01310626200
Assinado de forma digital por EMANOEL DOS SANTOS
VALENTIM:01310626200
Dados: 2026.01.09 12:55:24 -03'00'

SEMOB**PORTARIA Nº 003/2026 – SEMOB**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 160/2025 - PMM, datado de 03 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, por necessidade de serviço, a interrupção do período de gozo de férias do servidor RONDINELLE PELAES MACHADO Matrícula nº 00061763 pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Subsecretário de Obras Públicas, Código CC-05, que se encontra de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2026, conforme a Portaria nº 0072/2025 – SEMOB, datada de 19 de dezembro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 07 de janeiro de 2026.


CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 160/2025 – PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 004/2026 – SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E

INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 160/2025 - PMM, datado de 03 de janeiro de 2025.

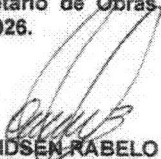
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, por necessidade de serviço, a interrupção do período de gozo de férias da servidora PAULA FERNANDA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL Matrícula nº 00061764 pertencente ao Quadro de Provisão em Comissão de Subsecretaria de Gestão e Planejamento, Código CC-05, que se encontra de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2026, conforme a Portaria nº 072/2025 - SEMOB, datada de 19 de dezembro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 07 de janeiro de 2026.


CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 160/2025 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 005/2026 - SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 160/2025 - PMM, datado de 03 de janeiro de 2025.

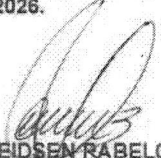
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, por necessidade de serviço, a interrupção do período de gozo de férias da servidora LEILIAN RIBEIRO RODRIGUES Matrícula nº 00061757 pertencente ao Quadro de Provisão em Comissão de Chefe de Gabinete, Código CC-02, que se encontra de férias no período de 02 a 31 janeiro de 2026, conforme a Portaria nº 072/2025 - SEMOB, datada de 19 de dezembro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 07 de janeiro de 2026.


CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 160/2025 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 006/2026 - SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 160/2025 - PMM, datado de 03 de janeiro de 2025.

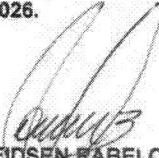
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, por necessidade de serviço, a interrupção do período de gozo de férias da servidora CARLOS RENNEM DOS SANTOS DE ARAÚJO Matrícula nº 00061772 pertencente ao Quadro de Provisão em Comissão de Subsecretario de Obras e Infraestrutura Urbana, Código CC-05, que se encontra de férias no período de 02 a 31 janeiro de 2026, conforme a Portaria nº 072/2025 - SEMOB, datada de 19 de dezembro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 07 de janeiro de 2026.


CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 160/2025 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 007/2026 - SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 160/2025 - PMM, datado de 03 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, por necessidade de serviço, a interrupção do período de gozo de férias do servidor PAULO DE LIMA CHUCRE Matrícula nº 00612121 Categoria Funcional: Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, que se encontra de férias no período de 02 a 31 janeiro de 2025, conforme a Portaria nº 071/2025 - SEMOB, datada de 03 de dezembro 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 07 de janeiro de 2026.


CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 160/2025 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

SEMHO

PORTARIA Nº. 047/2025- SEMHO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ART. 37, da Constituição Federal, e considerando o disposto no DECRETO Nº 173/2025 - PMM, datado de 06 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULARES aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Macapá - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHO. Referente a 01 de janeiro 2025 à 30 de janeiro de 2026.

SERVIDOR: CLEUDIOVAN DOS SANTOS LOPES
MATRICULA: 01020081
CATEGORIA: SERVENTE
PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: DAVI SOUZA DE SOUZA
MATRICULA: 00991471
CATEGORIA: AGENTE DE VIGILANTE
PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: DOMINGOS ALVES MACEDO
MATRICULA: 01107871
CATEGORIA: FISCAL DE POSTURA
PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: GEORGE FERNANDO MOREIRA MARTINS
MATRICULA: 00990741
CATEGORIA: TECNICO M ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO AQUISITIVO: 2023/2024
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: HERMES AMANAJAS VALES FILHO
MATRICULA: 00987521
CATEGORIA: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: LUCICARMI PINHEIRO ALVES
MATRICULA: 00990151
CATEGORIA: TECNICO M ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: MARCIA ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA
MATRICULA: 00990401
CATEGORIA: TECNICO M ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: MARIA ROSILENE DE SOUZA COELHO
MATRICULA: 00610501
CATEGORIA: FISCAL DE POSTURA
PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: ROBENILSON DA SILVA BARBOSA
MATRICULA: 00989731
CATEGORIA: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

SERVIDOR: SHEYLA SOCORRO DA SILVA MONTEIRO
MATRICULA: 01015591
CATEGORIA: ARQUITETA/URBANISTA
PERÍODO AQUISITIVO: 2022/2023
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/01/2026 A 30/01/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano
Decreto 173/2025-PMM

SEMSA/CMSSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 - CMS/MCP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ, instituído pela Lei nº 1.258/2002-PMM e alterada pela Lei 1.286/2003-PMM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, em concordância com a Lei 8.142/1990 - CNS, no seu Art. 4º, inciso II e CONSIDERANDO a 12ª Reunião Extraordinária do CMS/MCP, ocorrida na manhã do dia 15 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Complementar 141/2012, com base nos Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º, 3º Quadrimestres), na Programação Anual de Saúde (PAS 2025) e no Relatório Anual de Gestão (RAG 2025), apresentados pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Macapá e aprovado por unanimidade do Pleno, conforme segue abaixo.

RESOLVE

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde conforme parecer técnico da Comissão de Orçamentos e finanças após análise detalhada sob os aspectos legal, técnico, orçamentário e financeiro infere-se que a Programação Anual de Saúde (PAS)2025:

I- Está em conformidade com o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e com a legislação do SUS;

II- Observa as exigências da Lei Complementar nº 141/2012, especialmente quanto ao planejamento, execução e acompanhamento das ações e serviços públicos de saúde;

III- Demonstra adequação financeira e viabilidade de execução para o exercício de 2025;

IV- Assegura o cumprimento dos limites constitucionais mínimos de aplicação de recursos próprios em saúde;

V- Garante a participação popular e o controle social previstos na Lei nº 8.142/90.

Art. 2º- A competência da Comissão de Orçamentos e Finanças restringe-se aos aspectos de natureza financeira, orçamentária e contábil da Programação Anual de Saúde, compreendendo, entre outros, seguintes pontos:

I - Lei Complementar nº 141/2012, especialmente o art. 36, que determina que o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) constituem os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do SUS;

II- Lei nº 8.080/1990, art. 15, inciso XI, e art. 33, §3º, que estabelecem a responsabilidade do gestor pela elaboração das propostas orçamentárias e a necessidade de análise e aprovação pelos conselhos de saúde;

III- Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, art. 1º e 4º, que impõem a observância dos princípios de planejamento, equilíbrio e transparência na gestão fiscal;

IV-Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Macapá, que define a atribuição da Comissão de Orçamento e Finanças quanto ao acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º- A Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se favorável à aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, recomendando:

I – O encaminhamento do documento para aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – O monitoramento quadrimestral da execução físico-financeira;

III- A publicitação dos resultados e indicadores por meio dos Relatórios Quadrimestrais e do Relatório Anual de Gestão (RAG), garantindo a transparência e o controle social.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2025.

Josely da Silva Nascimento

Josely da Silva Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macapá.

Erica Aranha de Sousa Aymoré

Erica Aranha de Sousa Aymoré
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 149/2025 – PMM

Homologo a Resolução nº 09/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.258/2002, Artigo 9º e inciso VII.

LEIS

LEI Nº 3.054/2026 – PMM

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E COMBATE A INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas municipais de ensino fundamental e médio, em Macapá, adotarão políticas de prevenção de acidentes e combate ao fogo, que serão efetivamente aplicadas em suas dependências, com o objetivo de:

I - Identificar as áreas internas e externas que apresentem risco de acidentes, inclusive de incêndios e explosões;

II - Envolver a participação e o comprometimento de seus alunos, dirigentes, professores e demais trabalhadores;

III - Proceder ao levantamento e à efetiva implementação de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes;

IV - Orientar e conscientizar a comunidade escolar sobre os riscos encontrados, destacando a importância da adoção de medidas preventivas.

§ 1º Para os fins previstos nesta lei, as escolas deverão criar Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) que serão compostas por profissionais do quadro efetivo e, com o auxílio destas, elaborar o mapa de riscos, o

plano de fuga e a estratégia do exercício anual de evacuação emergencial, que deverão ser expostos em locais de visibilidade nos edifícios escolares.

§ 2º A elaboração do mapa de riscos, do plano de fuga e da estratégia de exercício anual de evacuação emergencial poderá ser supervisionada por representante do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, visando à orientação condizente com o número de pessoas que circulam em cada escola

Art. 2º Serão realizados exercícios de simulação de emergência uma vez por ano, em todos os estabelecimentos escolares

Art. 3º Em conformidade com a ulterior regulamentação desta lei, a Secretária Municipal de Educação poderá tomar as medidas cabíveis no sentido de sua execução e fiscalização.

Art. 4º As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser suplementadas oportunamente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 08 de Janeiro de 2026.

Antonio Paulo de Oliveira Furlan

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 127/2025-CMM

Autor: Ver. Ezequias.

LEI Nº 3.055/2026 – PMM

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CIDADE AMIGA DA CRIANÇA AUTISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o Programa "Cidade Amiga da Criança Autista", com o objetivo de promover ações intersetoriais que assegurem o desenvolvimento integral, a inclusão social e a qualidade de vida das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de suas famílias.

Art. 2º O Programa será implementado com base nos seguintes eixos:

I – Educação Inclusiva e Acessível, com:

• Formação continuada de professores e equipe pedagógica em práticas inclusivas e estratégias específicas para alunos com TEA;

• Criação de salas de estimulação sensorial em creches e escolas da rede pública municipal;

• Adaptação curricular com apoio de equipe multidisciplinar.

II – Saúde Integral, com:

• Atendimento prioritário e multiprofissional nas unidades básicas de saúde;

- Atendimento especializado em neuropsiquiatria, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional;

- Criação de centros de referência municipais para triagem precoce e intervenção em TEA;

- Atendimento especializado em psiquiatria, psicologia e terapias ocupacionais voltadas ao autista adulto;

- Criação de protocolos de transição da atenção pediátrica para a atenção adulta.

III – Lazer e Convivência Social, com:

- Implantação de parques inclusivos com brinquedos adaptados e áreas sensoriais;

- Programação cultural acessível e adaptada, com sessões inclusivas em cinemas, teatros e eventos públicos;

- Criação da Semana Municipal da Conscientização sobre o Autismo Infantil;

- Criação da Conscientização sobre a criança Autista que se torna adulta;

- Garantia de acessibilidade e adaptação em espaços de lazer, cultura e esporte também para jovens e adultos autistas.

IV – Proteção e Apoio Familiar, com:

- Atendimento psicológico e social às famílias;

- Criação de grupo de apoio às mães cuidadoras e responsáveis por crianças autistas;

- Garantia de prioridade em programas sociais e habitacionais.

V – Educação, Progresso a Vida Adulta, com:

- Criação de oficinas ocupacionais e projetos de empreendedorismo inclusivo;

- Apoio para continuidade dos estudos, em níveis técnico e superior, com adaptações pedagógicas.

Art. 3º Fica criado o Selo “Ambiente Amigo da Criança Autista”, a ser concedido a estabelecimentos públicos e privados que cumprirem critérios de acessibilidade, atendimento humanizado e inclusão, conforme regulamento do Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 08 de Janeiro de 2026.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 064/2025-CMM

Autora: Verª. Luana Serrão.

LEI Nº 3.056/2026 – PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPÁ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA (MAUS TRATOS, ABUSO E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macapá, o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, com o objetivo de garantir a proteção integral dos direitos de estudantes em situação de vulnerabilidade, abuso, maus tratos ou qualquer forma de violência.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Proteger os direitos das crianças e adolescentes, assegurando um ambiente escolar seguro e acolhedor;

II – Instrumentalizar os educadores para a identificação e notificação de casos de violência;

III – Padronizar os procedimentos de notificação e encaminhamento de casos suspeitos ou confirmados;

IV – Assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

V – Promover a articulação com a Rede Socioassistencial, serviços de saúde, proteção e justiça;

VI – Fortalecer a rede de proteção intersetorial voltada à prevenção e enfrentamento da violência;

VII – Garantir capacitação contínua dos profissionais da educação quanto ao tema.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra criança e adolescente qualquer forma de:

I – Violência física, psicológica, sexual, negligência ou abandono;

II – Exploração sexual, estupro de vulnerável, importunação sexual, pornografia infantil e registro não autorizado de intimidade sexual;

III – Violência autoprovocada, como autolesões e tentativas de suicídio;

IV – Violência institucional, caracterizada pela omissão de notificação ou tratamento inadequado por parte da escola ou serviços públicos.

Art. 4º A escola deverá observar os seguintes procedimentos ao identificar indícios ou receber relatos espontâneos de violência:

I - Acolhimento e escuta qualificada, sem revitimização;

II - Registro e preenchimento da Ficha de Notificação de Violência e Violações de Direitos;

III - Encaminhamento imediato à Secretaria Municipal de Educação-SEMED e esta, através da Divisão Saúde do Educando fará o direcionamento para o Conselho Tutelar, à unidade de saúde ou à autoridade policial, conforme o caso;

IV - Proteção da privacidade da vítima;

V - Colaboração com os órgãos competentes, sem realizar investigação por conta própria;

VI - As escolas deverão manter arquivadas, sob sigilo, as fichas de notificação, além de cópias destinadas ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Manter o sigilo da informação com a segurança do não vazamento das informações dos casos de violência, notificada através do registro no protocolo (não expor a criança vítima de violência) e se, caso houver, responsabilizar o servidor através de um Processo Administrativo Escolar, uma vez que ele é o guardião da informação e o que está registrando a violência sofrida.

Art. 5º Fica instituída a Ficha de Notificação de Violência e Violações de Direitos, a ser preenchida obrigatoriamente por diretores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) ou professores(as) devidamente capacitados, e estes encaminharem os registros para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, para a posteriori a referida encaminhar:

I - Ao Conselho Tutelar da localidade;

II - À unidade de saúde ou delegacia especializada, quando necessário.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, a notificação deverá ser feita inicialmente por telefone, com posterior envio da ficha física no prazo de até 24 horas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - Institucionalizar o Guia de Orientação do Protocolo, sob responsabilidade da Divisão Saúde do Educando-DISE/SEMED;

II - Nomear por meio de portaria institucional os servidores da referida divisão, estes que atuarão diretamente na condução do trabalho do Protocolo em relação a: planejamento, execução, monitoramento e avaliação do protocolo;

III - Será de responsabilidade da Divisão Saúde do Educando-DISE, receber os protocolos das escolas, e esta encaminhar para os órgãos e autoridades competentes, conforme necessidade e análise técnica dos casos de violência registrados;

IV - Garantir capacitação anual obrigatória dos profissionais da educação quanto à identificação, notificação e encaminhamento de casos de violência;

V - Fornecer material de apoio, formulários

e instrumentais padronizados para a Rede Municipal de Ensino;

VI - Estabelecer fluxos integrados com a Rede Socioassistencial, Saúde e Conselho Tutelar;

VII - Identificar as escolas da rede municipal de educação com a Placa do Protocolo, enfatizando a institucionalização da referida lei municipal, com animação e chamada específica a ser criada;

VIII - Supervisionar e avaliar a implementação deste protocolo.

IX - Produção, divulgação e lançamento de material educativo em mídia e físico, de histórias em quadrinhos: HQs em animes, para a rede municipal de educação, como mecanismo lúdico e pedagógico de aprendizagem para os estudantes.

Art. 7º As ações de prevenção e conscientização deverão estar integradas ao calendário escolar, contemplando:

I - atividades educativas, palestras e campanhas de sensibilização voltadas à comunidade escolar sobre o combate à violência sexual infantil, alinhadas ao calendário nacional e municipal de lutas;

II - a promoção de práticas pedagógicas que fortaleçam a cultura da paz, do respeito e da proteção integral da criança e do adolescente;

III - a participação da comunidade escolar em datas alusivas, como o 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 8º As unidades escolares deverão manter registro interno das notificações realizadas, preservando a confidencialidade das informações e garantindo o direito à privacidade da vítima.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte dos profissionais obrigados à notificação sujeita-os às sanções previstas no:

I - Artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente - omissão de notificação de maus tratos;

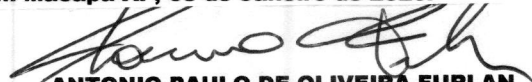
II - Artigo 299 do Código Penal - falsidade ideológica ou omissão de informação em documento público.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de decreto, no prazo de até 90 dias após sua publicação, incluindo a definição do modelo oficial da ficha de notificação e os mecanismos de capacitação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 08 de Janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 161/2025-CMM**Autor: Ver. Bruno Igreja.****LEI Nº 3.057/2026 – PMM**

INSTITUI O “DIA DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais” a ser comemorado anualmente em 23 de abril, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor Independente de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 2º Fica reconhecido como de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores independente dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º O “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Macapá.

Art. 4º No “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais”, a Administração Municipal é estimulada a realizar, em parceria, eventos públicos voltados à comunidade, com foco em educação, saúde, cultura e meio ambiente.

Art. 5º É considerado Protetor Independente de Animais, toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 6º São objetivos do Dia Municipal do Protetor Independente de Animais:

§ 1º Estimular o engajamento das escolas públicas e privadas, urbanas e rurais, sobre direitos dos animais, adoção responsável e temas correlatos, com a realização de palestras, encontros, workshops, seminários, conferências e visitas guiadas.

§ 2º Estimular nos municípios ações, inclusive doações financeiras, em prol do sustento das atividades de organizações que lutam diariamente contra maus-tratos e abandono de animais domésticos e silvestres, oferecendo inclusive abrigo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá-AP, 08 de Janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 162/2025-CMM**Autor: Ver. Paulo Nery.****LEI Nº 3.058/2026 – PMM**

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a inserção de pessoas com 60 anos ou mais no mundo digital, por meio da capacitação e disponibilização de recursos tecnológicos.

Art. 2º O programa tem como principais diretrizes:

I - Capacitação Digital:

a) Oferecimento de cursos gratuitos sobre o uso de tecnologias digitais, incluindo o manuseio de smartphones, tablets, computadores e navegação na internet;

b) Formação de turmas de aprendizagem adaptadas às necessidades da pessoa idosa, com aulas presenciais e online, utilizando linguagem acessível e didática;

c) Parcerias com escolas, universidades e instituições de ensino local para capacitação dos idosos, com o apoio de estagiários e voluntários;

d) Oferecimento de cursos de segurança digital, com ênfase na proteção de dados pessoais e na prevenção de golpes virtuais.

II - Apoio ao Acesso à Tecnologia:

a) Disponibilização de dispositivos tecnológicos (smartphones, tablets, computadores) a idosos em situação de vulnerabilidade social ou econômica;

b) Criação de centros comunitários e espaços públicos equipados com internet de alta qualidade, onde os idosos possam acessar os recursos digitais de forma gratuita;

c) Promoção de parcerias com empresas de tecnologia para garantir a doação ou financiamento de equipamentos e serviços para o programa.

III - Promoção de Autonomia e Participação Social:

a) Desenvolvimento de atividades de capacitação para uso de ferramentas digitais que permitam aos idosos realizar tarefas do cotidiano, como compras online, consultas médicas à distância, serviços bancários, entre outros;

b) Criação de grupos de apoio e fóruns online, com a participação de idosos capacitados no programa, para troca de experiências e promoção da socialização digital;

c) Incentivo ao uso de tecnologias para acompanhamento da saúde, como aplicativos de saúde e bem-estar, agendamento de consultas e monitoramento de condições de saúde.

Art. 3º O município de Macapá poderá criar campanhas publicitárias e de conscientização

para informar a população idosa sobre a importância da inclusão digital e as oportunidades oferecidas pelo programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 08 de Janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 165/2025-CMM
Autor: Ver. Banha Lobato.

LEI Nº 3.059/2026 - PMM

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Mediação de Conflitos nas Escolas, com a finalidade de fomentar a cultura de paz, promover a convivência harmônica no ambiente escolar e contribuir para a redução da violência, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Mediação de Conflitos nas Escolas:

I - Implantar práticas de mediação de conflitos e de justiça restaurativa nas escolas públicas da rede municipal de ensino;

II - Capacitar professores, gestores, servidores e alunos para atuarem como mediadores escolares;

III - Promover oficinas, palestras e atividades educativas voltadas à resolução pacífica de conflitos, cidadania e direitos humanos;

IV - Constituir núcleos de mediação escolar em cada unidade de ensino, integrados por representantes da comunidade escolar, incluindo estudantes, educadores e membros da comunidade local;

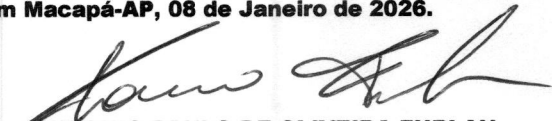
V - Estabelecer parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas, visando à formação continuada e ao fortalecimento das ações de mediação no ambiente escolar.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo as competências dos órgãos envolvidos, os critérios para a seleção das escolas participantes e as diretrizes para a implementação do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 08 de Janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 116/2025-CMM
Autor: Ver. Banha Lobato.

LEI Nº 3.060/2026 - PMM

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA EM OBRAS PÚBLICAS E REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas com a finalidade de assegurar à população o acesso amplo, gratuito e atualizado às informações relativas à execução de obras públicas e serviços de engenharia custeados, direta ou indiretamente, com recursos do Município de Macapá.

§ 1º A publicidade das informações será disponibilizada de forma centralizada e digital, referente a obras e serviços de engenharia custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos municipais.

§ 2º Esta Lei aplica-se também às obras e serviços executados com recursos oriundos de convênios, transferências voluntárias, parcerias público-privadas ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

II - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso I do caput deste artigo, são

estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Art. 3º A Política Municipal de Transparência em Obras Públicas será orientada pelos seguintes princípios:

I - transparência como regra e o sigilo como exceção;

II - publicidade ativa das informações públicas;

III - clareza, integridade e qualidade da informação;

IV - responsabilidade, ética e prestação de contas;

V - participação e controle social;

VI - inovação e uso de tecnologia de forma acessível;

VII - respeito à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Transparência em Obras Públicas:

I - garantir ao cidadão o direito de acompanhar a execução das obras públicas de forma atualizada;

II - prevenir riscos de corrupção, superfaturamento e atrasos indevidos;

III - promover a eficiência e o planejamento dos recursos públicos;

IV - fortalecer a governança, a integridade pública e a confiança da população;

V - fomentar a educação cidadã e o controle social.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Transparência em Obras Públicas:

I - difusão de informações de forma acessível, padronizada e atualizada;

II - disponibilização eletrônica dos dados em portal único próprio ou no portal da Prefeitura Municipal;

III - integração entre os sistemas de planejamento, orçamento, obras e contratos;

IV - obrigatoriedade de instalação de placas informativas nas obras;

V - estímulo à criação de canais de denúncias e ouvidorias para fiscalização popular;

VI - promoção de iniciativas educativas sobre o direito de acesso à informação pública.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6º Fica criado o Cadastro Municipal de Obras Públicas, a ser mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, com o objetivo de concentrar, organizar e divulgar os dados referentes a todas as obras públicas e serviços de engenharia municipais.

Parágrafo único. O acesso ao cadastro será garantido em portal eletrônico oficial próprio ou no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macapá, com acesso gratuito, de fácil utilização e sem necessidade de cadastro ou identificação por parte da pessoa que consulta.

Art. 7º As informações disponibilizadas no Cadastro de Obras deverão incluir, no mínimo:

I - nome, número e localização da obra (com georreferenciamento);

II - valor total previsto, fonte dos recursos e eventuais acréscimos;

III - prazo de execução, com cronograma físico-financeiro;

IV - razão social e nome fantasia da empresa contratada, CNPJ e número do contrato;

V - número e modalidade do processo licitatório;

VI - nome do fiscal de contrato, do responsável técnico e do ordenador de despesa;

VII - medições realizadas, boletins e valores pagos;

VIII - justificativas técnicas e jurídicas para aditivos contratuais;

IX - informações sobre suspensão, paralisação e retomada, quando aplicável;

X - decisões dos órgãos de controle externo, se houver;

XI - histórico de alterações do contrato;

XII - espaço para denúncias por parte da população, sendo admitida, nesse caso, exigência de identificação do denunciante.

§ 1º As informações deverão ser atualizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua geração ou alteração.

§ 2º Sempre que possível, poderão ser utilizadas câmeras para observação remota e em tempo real.

§ 3º As informações deverão ser consolidadas em portal único, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 8º Todas as obras públicas e serviços de engenharia em execução deverão conter placa informativa visível e de fácil leitura, com os seguintes dados mínimos:

I - nome da obra e órgão responsável;

II - valor total e fonte dos recursos;

III - datas previstas de início e término;

IV - empresa executora e responsável técnico;

V - número do contrato e da licitação;

VI - contato da ouvidoria e endereço eletrônico para consulta pública.

Parágrafo único. Em caso de paralisação da obra, a placa deverá indicar o motivo e a data de interrupção.

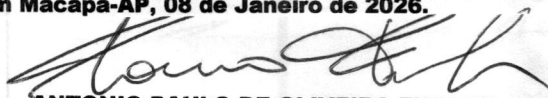
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 08 de Janeiro de 2026.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 123/2025-CMM

Autora: Verª. Prª. Léia Pelaes.

DECRETOS**DECRETO Nº 175/2026 – PMM**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2.026 NOS TERMOS DO ARTIGO 76, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E ARTIGOS 9º E 12º DA LEI Nº 027/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 222, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76, § 1º, da Lei Complementar nº 144 de 30 dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o exercício de 2026 estabelecendo prazos e condições para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos -TUFÉ, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, Imposto Predial e Territorial e Territorial Urbano-IPTU e do Imposto Sobre Transmissão Bens Inter-vivos - ITBI e ainda o prazo e critérios para apresentação dos documentos comprobatórios para solicitação da isenção e/ou imunidade quando necessário.

I – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza: ISSQN Variável:

a) O vencimento do imposto será até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. Após este vencimento será convertido em lançamento e gerado sua escrituração automaticamente pelo sistema de arrecadação, em nome do prestador do serviço, oriundo das notas fiscais de serviços eletrônicas-NFS-e, constituindo o crédito tributário, dispensado, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco Municipal para sua cobrança, inclusive sendo objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município;

b) A Declaração Eletrônica de Serviços Instituições Financeira (DES-IF), deverá ser transmitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador acompanhada dos documentos listados no art. 314, §6º inciso. I a VI da Lei Complementar 144/2021-PMM e a transmissão dar-se-á por via rede mundial de computadores, por meio magnético ou por outros dispositivos de armazenamento eletrônico de dados, desde que haja viabilidade técnica para esse caso. As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na DES-IF, observadas as contas e escrituração previstas nas normas básicas do plano de contas instituídas pelo Banco Central do Brasil –BACEN.

II – Imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN Retido na Fonte:

a) O vencimento do imposto será até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço;

b) Após este vencimento será convertido em lançamento e gerado sua escrituração automaticamente pelo sistema de arrecadação em nome do tomador do serviço, oriundo das notas fiscais de serviços eletrônicas NFS-e. O imposto devido deve ser recolhido em nome do responsável tributário, devendo constar no documento de arrecadação o nome do prestador de serviço e o número da nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e;

c) Quando o ISS retido na fonte for liquidado pelo sistema de administração financeira do governo federal - SIAFI, o órgão gerenciador deverá incluir as informações consideradas da alínea “b” deste inciso no DAM - documento de arrecadação municipal com seu respectivo código de barras, para fazer procedimentos de vínculos ao arquivo retorno municipal.

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN por estimativa:

a) O vencimento do imposto será até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

IV – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Profissional Autônomo e Sociedade Uniprofissional:

a) Para pagamento realizado em cota única, terá desconto de 5% (cinco por cento) e o vencimento será até o dia 10/03/2026;

b) A mudança de regime tributário para a modalidade do ISS FIXO ocorrerá em janeiro de cada ano, e o prazo para requerer o regime tributário será até o último dia do mês de julho de cada exercício. A referida alteração deverá ser formalizada pelo requerente ou representante legal, para prosseguimento de análise fiscal com homologação da Subsecretaria de Receita Municipal.

c) O pagamento também poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, conforme cronograma estabelecido na tabela I deste decreto.

d) No caso que o contribuinte iniciar suas atividades após 1º de janeiro, o ISS – fixo será devido proporcionalmente pelos meses restantes até o final do exercício financeiro e será pago em até 3 parcelas desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

TABELA I			
DO VENCIMENTO DO ISSQN – REGIME DE RECOLHIMENTO DE FORMA FIXA ANUAL			
Parcelas	Mês/Dia MARÇO/2026	Mês/Dia ABRIL/2026	Mês/Dia MAIO/2026
Cota Única c/ desc.	10		

5%			
1ª Parcela	10		
2ª Parcela		10	
3ª Parcela			10

TABELA II
DOS VALORES DE ISS – PROFISSIONAIS AUTONOMOS E SOCIEDADE UNIPROFISSIONAIS

Prestador de Serviço Autônomo /sociedade civis uniprofissional	UFM	Conversão R\$
Profissional de Nível Médio	261 UFM	R\$ 1.422,68
Profissional de Nível Superior	522 UFM	R\$ 2.845,37
Nos demais casos sob forma de trabalho pessoal	87 UFM	R\$ 474,23

e) Perderá o benefício do regime tributário Fixo o contribuinte que deixar de pagar as parcelas no prazo previsto no cronograma da tabela I deste decreto no mês subsequente do vencimento da última parcela.

V – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza ISSQN sobre os Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, previsto no item 12 do anexo XI da Lei Complementar 144/2021-PMM, deverá ser recolhida em cota única, até o dia da abertura oficial do evento;

VI – Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos -TUFE

a) Para pagamento em cota única, terá desconto de 5% (cinco por cento) e o vencimento será até o dia 10/04/2026;

b) O pagamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas conforme cronograma especificado na tabela III deste decreto;

c) Após o término dos prazos previsto neste regulamento, iniciar-se-á, a fiscalização no mês seguinte, quanto o devido recolhimento da referida taxa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades na forma da Lei tributária vigente;

d) Por força de lei, os referidos tributos, são procedimentos exclusivos da Administração Municipal, diretamente ligado a modalidade de lançamento de ofício ou direto;

e) Para todos os efeitos de direito considera-se efetivada a notificação de lançamento do IPTU/TCRSU e da TUFE, com entrega dos carnês físicos dos referidos tributos, de forma presencial através dos correios ou emitido pelo contribuinte via Internet na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Macapá ou em sua sede;

f) Fica estabelecido o prazo de 30 dias contados do dia seguinte do vencimento da primeira parcela dos tributos IPTU/TCRSU e da TUFE para revisão dos valores lançados e após esse prazo será considerado constituído o crédito tributário;

g) Os documentos de arrecadação, caso o contribuinte não receba via correios, estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Macapá (www.macapa.ap.gov.br).

TABELA III
VENCIMENTO da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos -TUFE

Parcelas	Mês/Dia ABRIL/2026	Mês/Dia MAIO/2026	Mês/Dia JUNHO/2026
Cota Única c/ desc. 5%	10		
1ª Parcela	10		
2ª Parcela		10	
3ª Parcela			10

VII – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

a) Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em 1ª Cota Única, com vencimento até o dia 10 de março de 2026;

b) Desconto de 10% (Dez por cento) para pagamento em 2ª Cota Única, entre os dias 11 de março a 10 de abril de 2026.

c) O Pagamento também poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas, no valor original, conforme cronograma de vencimento a seguir:

TABELA IV
VENCIMENTO IPTU - 2026

Parcelas	Mês/Dia MARÇO	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO	Mês/Dia JULHO	Mês/Dia AGOSTO	Mês/Dia SETEMBRO	Mês/Dia OUTUBRO
1ª Parcela	10							
2ª Parcela		10						
3ª Parcela			10					

4ª Parcela				10				
5ª Parcela					10			
6ª Parcela						10		
7ª Parcela							10	
8ª Parcela								10

d) A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, será calculada e lançada conforme tabela anexo VII da Lei Complementar nº 144/2021-PMM, respectivamente, no mesmo instrumento de recolhimento do IPTU, tendo o mesmo vencimento para pagamento parcelado da tabela acima, e com os mesmos prazos e descontos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inc. VII do art. 1º deste Decreto para pagamento em cota única.

VIII – Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos I.T.B.I:

a) O imposto será pago até o 20º (vigésimo) dia após o registro no Cartório de registro de imóveis competente do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativo conforme dispõem o art. 209 da Lei Complementar nº 144/2021-PMM;

b) O imposto será recolhido em cota única. O não pagamento após a data do vencimento incorrerá no lançamento de atualização monetária acrescido de multas e juros;

Art. 2º Os recolhimentos dos tributos deverão ser feitos por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, emitido pelo sistema de arrecadação do Município de Macapá, onde estarão disponíveis via web, no portal da Prefeitura de Macapá –www.macapa.ap.gov.br.

Art. 3º Se o vencimento dos tributos ocorrer em dias em que não haja expediente bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Por força do artigo 542 da Lei Complementar nº 144/2021-PMM, fica eleito como índice de atualização monetária dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, a Unidade Fiscal do Município, este sendo atualizado monetariamente anualmente pela Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 1º O percentual de atualização da UFM é de 13,97% - índice acumulado da SELIC do período de novembro de 2024 a novembro de 2025.

§ 2º A Unidade Fiscal do Município - UFM para vigência no exercício de 2026 será de R\$ 5,4509.

Art. 5º Para o reconhecimento da imunidade Tributária, o contribuinte deverá atender os requisitos da Constituição Federal, do Art.14 do Código Tributário Nacional, e da Lei Complementar de nº.144/2021 -Código Tributário Municipal de Macapá. o contribuinte deverá requerer pelo site: www.macapa.ap.gov.br, até o dia 31/07/2026.

Art. 6º Para solicitação do benefício de Isenção do IPTU para o exercício de 2027, o contribuinte deverá requerer pelo site: www.macapa.ap.gov.br - protocolo, assunto: IPTU-Isenção até o dia 31/07/2026 conforme Lei nº 2.013/2012-PMM e seu Regulamento art. 3º do Decreto nº 6.277/2025-PMM

Art.7º Para as normas de isenção da (TUFE) taxa Única de fiscalização de estabelecimentos, deverão ser reconhecidas de utilidade pública pela lei Municipal atendendo os requisitos da Lei nº.1.438/2005.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser solicitado pelo site: www.macapa.ap.gov.br – protocolo, anexando os documentos fiscais e contábeis comprobatórios para solicitação do benefício de isenção, para sua concessão até o último dia do exercício anterior ao do solicitado, o qual deverá ser atualizado no banco de dados no sistema de arrecadação municipal com suas devidas averbações.

Art. 8º Os tributos que trata este decreto relativo ao Microempreendedor individual, Microempresa e Empresa de pequeno Porte no âmbito Municipal, deverão atender o Regime Tributário previsto no Art. 324 ao Art. 336 da Lei Complementar nº144/2021-PMM.

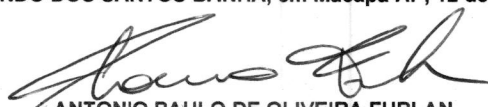
Art. 9º Da Dívida Ativa:

I – Em caso de inadimplemento do contribuinte com pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto, a dívida será inscrita em dívida ativa do Município e encaminhada para protesto extrajudicial até o 5º dia do mês subsequente ao da inscrição em dívida ativa Municipal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 47/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VII, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

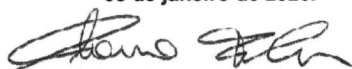
DECRETA:

Art. 1º Exonerar RYAN SILVA DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 05 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de janeiro de 2026.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 123/2026 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com as Leis nº 1.258/2002 e Lei nº 1.286/2003, e;

CONSIDERANDO, a Resolução CMS/MCP nº 03, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 5173 de 12 de novembro de 2025 e edital eleitoral 01, referente as Eleições dos Conselheiros Municipais de Saúde do Biênio 2026/2027 do CMS/MCP.

DECRETA:

Art. 1º Dá posse aos Conselheiros Municipais de Macapá eleitos para a Composição do Pleno do Conselho Municipal de Macapá - Biênio 2026/2027, na data do dia 9 de janeiro de 2026, abaixo à relação das entidades e representantes dos Segmentos Usuário e Trabalhador, com exceção do Segmento Gestor/ Prestador de serviço que possui assento permanente:

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

1- ASSOCIAÇÃO DOS GUARDA VIDAS E SALVAMENTO AQUÁTICO DO ESTADO DO AMAPÁ - ASGVIDA

TITULAR: THAISE REGIANE DE SOUZA PANTOJA
SUPLENTE: EDVALDO OLIVEIRA DA CRUZ

2- INSTITUTO ECOVIDA

TITULAR: MARLUCIO VIANA DE ALMEIDA
SUPLENTE: MARIA OSCILENE MORAIS MACIEL

3- ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - ADESCA

TITULAR: CASSIA SANTOS DE MORAES
SUPLENTE: MARCOS VICTOR LALOR MACIEL

4- SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - STIUAP

TITULAR: DULCICLEIDE FERREIRA PANTOJA
SUPLENTE: FRANCINALDO FLEXA DA COSTA

5- ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO BAIRRO AÇÁI - AMA

TITULAR: JOSINETE CAETANO FERNANDES
SUPLENTE: MARGARETE REIS CORRÊA

6- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, COMERCIANTES E AMIGOS DO BAIRRO BRASIL NOVO E LOTEAMENTO LIBERDADE E PALMARES - AMCABRALP

TITULAR: ELIZÂNGELA MARIA ARAÚJO DA SILVA
SUPLENTE: SILVIELY ALVES CORDEIRO

7- ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO RENASCER - AMBRE

TITULAR: IZIONE DOS SANTOS MADUREIRA LEAL
SUPLENTE: LEILA VIANA DO CARMO

8- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO PERIURBANO PADRE JOSIMO

TITULAR: GILBERTO PEREIRA ANDRADE
SUPLENTE: DIVINA MARIA FREITAS ANDRADE

SEGMENTO TRABALHADOR

1- SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DA SAÚDE DO AMAPÁ - SINDESAÚDE/AP

TITULAR: ILZA HELENA DA PONTE MACHADO
SUPLENTE: ANGELINA CARMO DA SILVA

2- SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINFITO

TITULAR: ANDRESSON ROBSON B. DE BARBOSA
SUPLENTE: JIM DAVIS ROCHA DE ALMEIDA

3- SINDICATO DOS MÉDICOS DO AMAPÁ - SINDMED

TITULAR: CHARLES FAGUNDES COSTA
SUPLENTE: SALYANNE PELAES COSTAS

4- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

TITULAR: ALESSANDRA ALVES BARBOSA
SUPLENTE: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA CONCEIÇÃO

SEGMENTO DOS GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS

1- GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GAB/SEMSA

TITULAR: ERICA ARANHA DE SOUZA AYMORÉ
SUPLENTE: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA

2- CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL - CER/SEMSA

TITULAR: SUZANE SUELLE ALFAIA PACHECO
SUPLENTE: KALIA CORREA SANTOS

3- DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL - DMS/SEMSA

TITULAR: JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
SUPLENTE: KAREN GÓES FERREIRA DE ARAÚJO

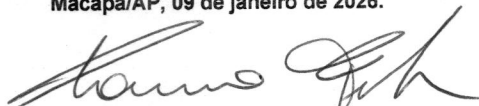
4- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SEMVS

TITULAR: MARLUCE MARIA MEIRELES S. CHERMONT
SUPLENTE: GEARLLY DOS SANTOS PESSOA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
Macapá/AP, 09 de janeiro de 2026.



ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 146/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei
Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

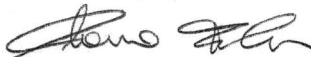
DECRETA:

Art. 1º Nomear MATHEUS GOMES DE
SOUZA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão
de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura
Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08 de
janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
08 de janeiro de 2026.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 147/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de 12
(doze) meses, a cessão da servidora abaixo discriminada, a
partir do dia 08 de janeiro de 2026, ao Gabinete da
Vereadora Luany Favacho, da Câmara Municipal de
Macapá-CMM, com ônus para esta Municipalidade.

- HELLEN MARA DOS SANTOS FERREIRA – Servidora
pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município
de Macapá – Prefeitura de Macapá, ocupante da
Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, inscrita sob
a matrícula nº 00402151, lotada na Secretaria Municipal
de Educação-SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08 de
janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
08 de janeiro de 2026.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 156/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de
Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso
IX, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe
sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e
de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e
Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear CARMELA DE SÁ AIEZZA
para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de
Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura
Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e
Ordenamento Urbano/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de
janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
09 de janeiro de 2026.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 158/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei
Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

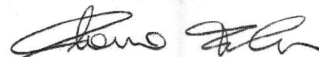
DECRETA:

Art. 1º Exonerar JONILSON RODRIGUES
MARQUES da Função Gratificada de Auxiliar de Confiança,
Código FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da
Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de janeiro de
2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09
de janeiro de 2026.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 159/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei
Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a
Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

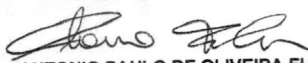
DECRETA:

Art. 1º Exonerar CÉSAR AUGUSTO GOMES
LIMA da Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, Código
FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria
Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de janeiro de
2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 160/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear SILVIA BATISTA BRAZ FARIAS para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, Código FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 161/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

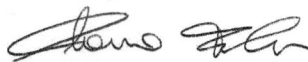
DECRETA:

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, Código FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 162/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IV da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

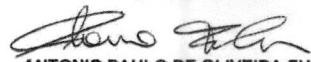
DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDINEI DA PAIXÃO FERREIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal de Governo, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 163/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IV da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

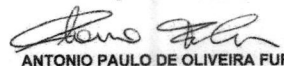
DECRETA:

Art. 1º Nomear ROSA HELENA MACHADO DE SANTANA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal de Governo, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 170/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando a Lei Complementar Nº 170/2022-PMM, datada de 24 de maio de 2023, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

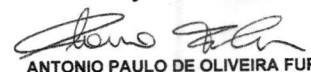
DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RONILDO DOS SANTOS NOBRE do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Código AP-01, que integra à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 171/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando a Lei Complementar Nº 170/2022-PMM, datada de 24 de maio de 2023, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

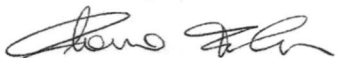
DECRETA:

Art. 1º Nomear GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Código AP-01, que integra à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2026.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 172/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar MARIA VILMA SA DE MENDONÇA do Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Especial, Código CC-05, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito - GABIV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 173/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

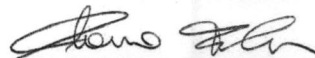
DECRETA:

Art. 1º Nomear RONILDO DOS SANTOS NOBRE para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial, Código CC-05, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito - GABIV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2025.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 174/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

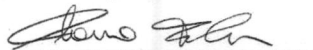
DECRETA:

Art. 1º Exonerar SAMARA RODRIGUES DA COSTA do Cargo de Provedor em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2026.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**MACAPAPREV****PORTARIA Nº 001/2026 - MACAPAPREV**

A Diretora Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 2.282/99-PMM e art. 16-A da Lei nº 976/99-PMM, que regulamenta a criação da MACAPAPREV e demais alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 134/2025 - MACAPAPREV, que instituiu o Recadastramento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Macapá;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla participação dos aposentados e pensionistas que, por motivos diversos, não conseguiram realizar o Recadastramento Previdenciário dentro do prazo inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO a importância da atualização cadastral para a manutenção da consistência da base de dados previdenciária, prevenindo fraudes e pagamentos indevidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para realização do RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO, instituído pela Portaria nº 134/2025 - MACAPAPREV, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, mantidos os critérios,

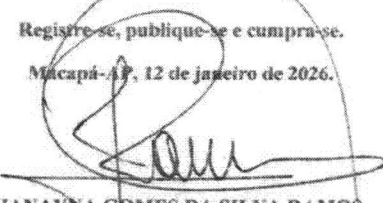
procedimentos e demais disposições estabelecidas na referida Portaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais normas, condições e exigências previstas na Portaria nº 134/2025 – MACAPAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2026.


JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS
Diretora Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 082/2025 – PMM

CONSELHO FISCAL

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

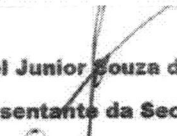
ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

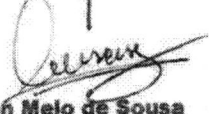
COMPETÊNCIA: JANEIRO - 2026

No oitavo dia do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e seis na sala de reuniões da MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV, situada nesta cidade de Macapá Av. Presidente Vargas, 24 - Central, Macapá-AP, 68900-070, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da MACAPAPREV, conforme nomeação descrita no Decreto nº 3.866/2025-PMM, de 22 de maio de 2025. Presentes os membros - FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA, Presidente do Conselho Fiscal, representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria do Município de Macapá; ISMAEL JUNIOR SOUZA DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI; GERSON MELO DE SOUSA, Representante dos Servidores Ativos, HUBNER ALBUQUERQUE BRAZÃO, Representante dos Servidores Inativos; GIANCARLO DARLAN PINON NERY, Representante do Poder Legislativo Municipal. O objetivo é dar prosseguimento aos trabalhos do ano de 2026, com a 1ª Reunião Ordinária. Com a palavra Franco Souza, Presidente do Conselho Fiscal, agradeceu a presença dos conselheiros, informando que a gestão da Macapaprev encaminhou ao CONFI quatro processos administrativos para análise e manifestação. Em seguida, a partir da concordância de todos os Conselheiros, houve a indicação das respectivas relatorias. Processo nº 2024.55.1200647PA e Processo

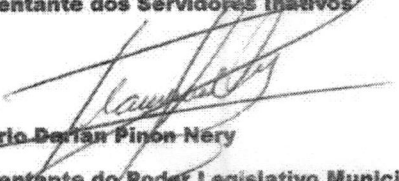
nº 2025.55.400214PA (Conselheiro Ismael); Processo nº 2025.55.800535PA (Conselheiro Hubner); Processo nº 2025.55.400224PA (Conselheiro Gerson). Presidente Franco Souza solicitou atenção dos relatores para que na próxima reunião já sejam apresentados os relatórios e discutidos pelo Conselho. Também destacou a necessidade de observação do cronograma de remessa obrigatória de documentos pelos órgãos da administração municipal (exercício - 2026) ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, incluindo assim, a Macapá Previdência. Conselheiro Hubner Brazão informou sobre a Programação do evento "RPPS: o que fazer?", promovido pela APEPREV, que acontecerá em Foz do Iguaçu, de 23 a 25 de fevereiro de 2026. Os trabalhos iniciaram-se às 10h. Foram firmados os documentos pertinentes, sendo: Memorandos e Atas, os quais foram enviados à Presidência da MACAPAPREV seguindo os trâmites processuais pertinentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h30min.


Franco Aurélio Brito de Souza
Presidente do Conselho Fiscal
Representante da Secretaria Municipal de
Transparência e controladoria


Ismael Junior Souza da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Finanças


Gerson Melo de Sousa
Representante dos Servidores Ativos


Hubner Albuquerque Brazão
Representante dos Servidores Inativos


Giancarlo Darlan Pinon Nery
Representante do Poder Legislativo Municipal

**Prefeitura
de
Macapá**